



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	226297/2020
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXOREU
GESTOR:	IRANY SOUSA CARRIJO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	HELIO MOREIRA DE ALMEIDA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	4619/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douta Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ANÁLISE DA DEFESA:

Da análise, constata-se a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, através da Diligência n. 04/2021 (documento externo n. 5535/21), ante o equívoco detectado na numeração do CPF do interessado citado na Portaria n. 30/2020, que concede o ato aposentatório, nos seguintes Termos:

“Diante disso, a Portaria nº 030/2020 apresenta informação incorreta, fazendo-se necessária a sua retificação, no sentido de fazer constar o correto número de CPF do beneficiário (347.759.001-53).

Isso posto, o Ministério Público de Contas requer a notificação do gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT, Sr. Irany Souza Carrijo, para que proceda à retificação da Portaria nº 030/2020, publicada em 03/06/2020, fazendo constar o correto número de CPF do beneficiário (347.759.001- 53), além das demais disposições já constantes da portaria concessória”.

Pese as considerações do r. Ministério Público de Contas junto a esta Corte, o ato administrativo que concede a Aposentadoria por Idade ao Sr. HELIO MOREIRA DE ALMEIDA atende todas as exigências legais, pois o que ocorre um erro de digitalização quanto ao número do CPF do interessado, caracterizando um erro formal.

A fim de primar pela celeridade processual, sugerimos o Registro da Aposentadoria com ressalvas no sentido de que sejam emitidas as comunicações necessárias nos termos da Diligência n. 04/2021 do MPC para a retificação apenas quanto ao número do CPF do interessado, já que isso não compromete e nem promove qualquer alteração quanto a sua legalidade. Isso, com amparo no novo Regimento Interno do TCE, RN 16/2021, art. 212, §2º, que diz:

Art. 212. O Tribunal determinara o registro dos atos que considerar legais e recusar o registro dos atos considerados ilegais.

§2º. Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência, não tiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares ou que omitirem total ou parcialmente vantagem ou benefício ao interessado serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignado no julgamento a devida ressalva e procedidas as comunicações necessárias. (grifo nosso)

Com essas considerações, considera-se **SANADA A IMPROPRIEDADE.**





3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria/Ato;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.045,00.

Em Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2022.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

